PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 1.908, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Concede o direito aos portadores de bolsa de Colostomia, CID 10Z93.3, ao atendimento prioritário em órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados situados no âmbito do município de Serra Talhada/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede aos portadores de bolsa de Colostomia, CID 10Z93.3, o atendimento prioritário em órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados situados no âmbito do município de Serra Talhada/PE.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Serra Talhada, por meio dos órgãos competentes, deverá reservar vagas de estacionamento nos logradouros públicos, em especial nas ruas que compõem o centro comercial da cidade, bem como próximo as agências bancárias, casas lotéricas, clínicas de saúde e demais estabelecimentos públicos e privados que forneçam serviços à população.

Art. 3º É direito dos portadores de bolsa de Colostomia, CID 10Z93.3, ser identificado por meio de carteirinha emitida pelo Município.

Parágrafo único. As exigências, o cadastramento e o procedimento para emissão da carteirinha disposta no caput deste artigo, assim como a secretaria competente, serão objeto de regulamentação por parte do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 08 de abril de 2022.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada –

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **EVANDRO DE SOUZA LIMA**

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

PUBLICADO
Em 08/04/2022
Marilene dos S. Amaro
Agente Administrativo
Matrícula: 051